

7.ª Repartição

Por decreto do 30 de Dezembro findo:

Bacharel Fernando Augusto de Mesquita e Sá — exonerado de commissario do Governo junto da Companhia do Luabo, e nomeado para o substituir, nos termos do artigo 2.º do decreto de 21 de Abril de 1910, Fernando Artur Machado da Cruz.

Direcção Geral das Colónias, em 4 de Janeiro de 1912. — Pelo Director Geral, João Teófilo Junqueira.

Atendendo ao que requereu a companhia inglesa The Rhodesia Trading Company Limited, sociedade anónima de responsabilidade limitada, constituída e funcionando legalmente em Inglaterra, com sede em Londres e registada provisoriamente no Tribunal do Comércio de Lisboa e no da Beira, pedindo autorização para adquirir o conservar por mais de dez anos bens imobiliários nos territórios portugueses da África Oriental, designadamente nos que se acham sob a administração da Companhia de Moçambique: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos do decreto com força de lei de 23 de Dezembro de 1899 e para os efeitos do § 2.º do artigo 162.º do Código Commercial, tendo sido ouvida a Procuradoria Geral da República, consultada a Companhia de Moçambique, em conformidade com a portaria de 10 de Abril de 1905 e com parecer do Conselho Colonial, conceder à Rhodesia Trading Company Limited autorização para conservar por mais de dez anos os bens imobiliários que, para os fins do seu contracto social, tenha adquirido e legalmente possua na África Oriental Portuguesa, ficando, porém, expresso que carecerá de prévia e especial autorização para a conservação de quaisquer novos imobiliários que para o mesmo fim venha a adquirir e que a autorização do que trata o presente decreto, na parte referente aos territórios sob a administração da Companhia de Moçambique, não envolve qualquer responsabilidade directa ou indirecta para o Estado em actos que, próxima ou remotamente, importem as relações entre a Rhodesia Trading Company Limited e a Companhia de Moçambique.

Mais fica expresso que a Companhia fica sujeita às leis e tribunais portugueses em tudo o que respeitar ao exercício dos seus direitos e acções em território português. Paços do Governo da República, em 30 de Dezembro de 1911. — Manuel de Arriaga — José de Freitas Ribeiro.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

Alfândegas

Despachos effectuados por portaria de 29 de Dezembro de 1911
António Valente do Couto, segundo aspirante do quadro aduaneiro de Angola e S. Tomé e Príncipe — prorrogada por quarenta e cinco dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 26 de Setembro de 1911.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias, em 4 de Janeiro de 1912. — O Director Geral, Eusébio da Fonseca.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Recurso n.º 13.785, em que é recorrente o delegado do Procurador da República na comarca de Alenquer, e recorrida Emilia Adelaide Dias Pereira Lobo. Relator o Ex.º Vogal efectivo Dr. Artur Tórrès da Silva Fevreiro.

Visto o processo do recurso n.º 13.785, interposto, em cumprimento do artigo 65.º do regulamento de 23 de Dezembro de 1899, pelo delegado do Procurador da República na comarca de Alenquer contra a sentença do competente juiz de direito, que julgara procedente a reclamação de D. Emilia Adelaide Dias Pereira Lobo contra a liquidação da contribuição de registo por título gratuito pela herança de seu marido, Joaquim Lobo Garcez Palha de Almeida, na parte, que comprehende a pensão, que pela escritura, a fl. 30, de 13 de Janeiro de 1910, Joaquim Félix Rocha e sua mulher ficaram obrigados a pagar à reclamante e seu marido na importância anual de 500\$000 réis;

Mostra-se, do mesmo documento, que a dita pensão foi estipulada em favor de ambos os cônjuges com a expressa declaração de que este encargo subsistiria na sua totalidade, em quanto fôsse vivo qualquer deles.

Mostra-se, desta forma, que o direito da reclamante, agora recorrida, à mencionada anuidade, de que em devido tempo foi paga contribuição de registo por título oneroso, como consta a fl. 35 v., não provém do testamento, em que foi instituída herdeira de seu marido, mas sim do sobredito contracto, como bem julgado foi na primeira instância.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público, e considerando que o direito do falecido à questionada pensão era puramente pessoal e por isso insusceptível de successão, nos expressos termos do artigo 2.º14 do Código Civil, e o da recorrida tem por único fundamento o contracto de 1910, não se incluindo portanto a sua aquisição nas disposições do artigo 4.º do citado regulamento acerca do imposto de transmissão pelo título gratuito:

Acordam, em conferência, os vogais do Supremo Tribunal Administrativo em denegar provimento neste recurso,

confirmando a sentença recorrida, sem custas nem selos por não serem devidos.

Sala das Sessões do Tribunal, em 22 de Novembro de 1911. — *Fevreiro* — *Cardoso de Menezes* — *M. Paes*. — Foi presente, *Sousa Cavalheiro*.

Está conforme. — Secretaria do Supremo Tribunal Administrativo, em 29 de Novembro de 1911. — O Secretário Geral, *Júlio César Cau da Costa*.

Rectificação

A data do acórdão que resolveu o recurso n.º 13:791, publicado no *Diário do Governo* n.º 302, de 28 de Dezembro próximo passado, é de: «29 de Novembro de 1911», e não de: «29 de Outubro de 1911», como por lapso foi exarado.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 9 de Janeiro de 1911

Revista cível

N.º 35:021. — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes António de Queiroz Pereira Pimenta de Lacerda e outros; recorrido, António Pereira de Vasconcelos da Rocha Lacerda. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto de Abreu, Fernando Braga, Eduardo J. Coelho e Poças Falcão.

Embargos

N.º 34:642 — Relator o Ex.º Juiz Poças Falcão — Autos cíveis vindos da Relação de Moçambique. Embargante, José Guedes da Silva; embargados, João Pedro Fernandes e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Silva, Brum do Canto, Sebastião de Albuquerque, Pinto de Abreu e Dias de Oliveira.

N.º 34:624 — Relator o Ex.º Juiz Silva — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Embargante, Leopoldina Cardoso e marido; embargados, Arlinda Martins da Costa Fiuza marido e outros. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Pinto Ribeiro, Poças Falcão, Brum do Canto, Eduardo J. Coelho, Pinto de Abreu e Dias de Oliveira.

Agraves cíveis

N.º 35:087 — Relator o Ex.º Juiz Eduardo J. Coelho — Autos cíveis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravantes, José Nogueira da Trindade e outro; agravado, Curador Geral dos Órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Poças Falcão e Pinto Ribeiro.

N.º 35:081 — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga — Autos cíveis de agravo vindos da Relação de Lourenço Marques. Agravante, Sabino Antunes; agravado, Banco Nacional Ultramarino. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Eduardo J. Coelho e Poças Falcão.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 2 de Janeiro de 1911. — O Secretário e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

INSPECÇÃO DE SANIDADE MARÍTIMA DE LISBOA

Arrematação

No dia 21 deste mês, pelas doze horas, no edificio do Lazareto de Lisboa, se venderão em hasta pública cerca de 14:000 litros de vinho branco e tinto, produzido em 1911 na quinta da Azenha.

A venda só se efectiva convindo o preço oferecido, e as mais condições estão patentes nas secretarias do Lazareto e Posto Marítimo de Desinfecção.

Lisboa, em 3 de Janeiro de 1912. — O Fiscal Chefe, *Avelino Gomes*.

COMISSÃO DO RECENSEAMENTO MILITAR DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

A comissão do recenseamento militar do 3.º bairro de Lisboa, em desempenho do preceituado no § 1.º do artigo 33.º do regulamento dos serviços do recrutamento, faz saber que se acha instalada e celebra as suas sessões todos os dias úteis, recebendo os esclarecimentos que os interessados ou quaisquer outras pessoas lhes queiram dar das dez às quinze horas, na casa da administração do mesmo bairro, Calçada do Comburo n.º 38-A, para a inscrição no recenseamento militar de todos os mancebos dentro da idade legal.

Mais se faz saber que todos os mancebos nascidos e os residentes neste bairro, que até 31 de Dezembro de 1911 já tonham completado dezasseis e dezanove anos de idade, são obrigados, nos termos do artigo 39.º do citado regulamento, a participar durante o corrente mês de Janeiro a esta comissão, que chegaram à idade de ser inscritos no recenseamento militar.

Igual participação deve ser feita pelos pais, tutores ou pessoas de quem dependam a respeito de seus filhos, tutelados ou mancebos sobre que tenham acção directa, que se encontrem naquelas condições, sob pena de 20\$000 a 50\$000 réis de multa, imposta em processo correccional.

E para que se não possa alegar ignorância se publica o presente e se afixam idênticos nos lugares do estilo.

Lisboa, sala da comissão, em 4 de Janeiro de 1912. — O Vice-Presidente, *Joaquim Ramos Simões*.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

O Conselho de Administração do Porto de Lisboa faz público que, no dia 2 de Março próximo futuro, até as quinze horas, recebe propostas em carta fechada para o fornecimento de dez guindastes eléctricos, em conformidade com o programa do concurso e caderno de encargos, que se acham patentes na sede desta administração, no Cais do Sodré, em todos os dias úteis, das dez às doze horas e das quinze às dezassete.

No dia e hora, e na sede acima indicada, se procederá à abertura das propostas perante uma comissão composta do presidente e dois vogais do conselho de administração, com a assistência do Procurador Geral da República ou dum dos seus ajudantes.

O depósito provisório para a admissão ao concurso é de 1:500\$000 réis e será feito na Caixa Geral de Depósitos à ordem do mesmo Conselho, sendo reforçado até prefazer a importância de 7 por cento do preço de adjudicação, a fim de constituir o depósito definitivo.

Lisboa, em 2 de Janeiro de 1912. — O Engenheiro Director da Exploração, *F. Ramos Coelho*.

Programa do concurso para o fornecimento de guindastes eléctricos

1.º

As propostas serão redigidas em português nos termos seguintes:

F. . . . (nome, naturalidade, profissão e residência) obriga-se o fornecer dez guindastes eléctricos, em conformidade com as condições do caderno de encargos e com o ante-projecto que apresenta, bem como as peças sobressalentes que constam da relação que junta a esta proposta, pela quantia de . . . (por extenso) réis, e dentro do prazo de . . . meses, para cinco dos guindastes, e de . . . para os cinco restantes.

O custo de cada um dos guindastes de 1:500 quilogramas é de . . . e o de cada um dos de 3:000 quilogramas é de . . .

2.º

A proposta, encerrada em sobrescrito separado e fechado, e juntamente com os documentos exigidos, será metida num envólucro com a designação exterior «Proposta para o fornecimento de dez guindastes eléctricos».

3.º

Cada proposta será acompanhada dos seguintes documentos:

1.º Certificado de haver sido feito o depósito exigido no anúncio do concurso.

2.º Declaração pela qual se compromete a fazer o depósito definitivo no caso de lhe ser adjudicado o fornecimento.

3.º Certificado autêntico que prove ter o proponente executado trabalhos da natureza e importância dos do presente fornecimento.

4.º Se o licitante representar alguma sociedade ou companhia, documento autêntico que mostre que essa sociedade ou companhia existe legalmente no país a que pertencer, e que lhe conferiu poderes especiais para a licitação.

5.º Se o licitante representar algum indivíduo, procuração bastante com poderes especiais para aquele acto.

6.º Se o licitante for estrangeiro, declaração, devidamente visada e registada na legação, ou, na falta desta, no consulado do seu país, do que, em tudo que disser respeito à empreitada até sua final liquidação, desiste do seu fôro especial de estrangeiro, sujeitando-se às leis e tribunais portugueses.

4.º

O Conselho reserva-se o direito de escolher a proposta que entenda ser a mais vantajosa aos interesses do Estado, mesmo que ela não seja a de preço menos elevado, ou de não fazer a adjudicação, se as condições das propostas lhe não convierem. Pode ser motivo de preferença o menor prazo em que for proposta a execução do fornecimento.

5.º

O depósito provisório para admissão ao concurso é de 1:500\$000 réis.

6.º

O concorrente a quem for feita a adjudicação fará na Caixa Geral de Depósitos, e à ordem do Conselho de Administração do Porto de Lisboa, o depósito definitivo de 7 por cento da importância da adjudicação, em dinheiro ou títulos da dívida pública, no prazo de oito dias a contar da data da notificação da adjudicação, sob pena de perder o depósito provisório.

Se, tendo o adjudicatário feito o depósito definitivo, se recusar a assinar o contracto, perderá este depósito. Igualmente o perderá se deixar de entregar os guindastes nos termos do respectivo contracto.

Feita a adjudicação serão restituídos os depósitos provisórios aos concorrentes.

7.º

As propostas devem ser acompanhadas de especificação completa em que se indique o detalhe do guindaste, dos motores para cada movimento, bem como dos seus rendimentos e velocidades com carga completa, e meia carga. Deve igualmente ser acompanhada pelos desenhos dos guindastes, na escala 1/20, e por uma lista das peças mecânicas e eléctricas sobressalentes, que se considerem necessárias, com indicação dos respectivos preços, cuja importância total será incluída na proposta.